

Eugenia e Pupillo, que lhe não ficam a grande distancia, e todas as quaes, comprehendendo quatrocentos e quarenta fogos, poderão mandar á nova escola cincoenta a setenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios necessarios para o serviço d'ella; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Pegarinhos, como ponto mais central da respectiva freguezia, concelho de Alijó, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 15 de Junho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 4 Jul., n.º 154.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Rio Maior, districto de Santarem, com o intuito de que seja creada n'aquella villa uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, offerecendo-se a dar casa e os utensilios para isso necessarios;

Verificando-se a grande utilidade da requerida providencia, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige que a escola poderá aproveitar a todo o concelho, composto de mais de dois mil fogos, e em especial á freguezia, cabeça d'elle, que contém mais de oitocentos, havendo toda a probabilidade de que venha a ser frequentada por sessenta alumnos; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua consulta de 10 do corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, na villa de Rio Maior, districto de Santarem, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu indicado offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento do lugar da Mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 7 Jul., n.º 157.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Santa Eugenia, districto de Villa Real, pede a criação de uma cadeira de ensino primario, de que ali muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes;

Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia, poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só aos habitantes d'aquella freguezia, senão tambem aos do lugar de Sastão, que lhe não fica a grande distancia; e contando aquelle trato de territorio cêrca de trezentos fogos, é provavel que a nova escola venha a ser frequentada por quarenta a cincoenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar não só casa adequada á collocação da escola, e a mobilia e os utensilios necessarios para serviço d'ella, mas tambem o subsidio annual de 5\$000 réis; e

Conformando-me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 10 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Santa Eugenia, cabeça da freguezia do mesmo nome, concelho de Alijó, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e dos quaes a parte em dinheiro acrescerá ao vencimento legal do respectivo Professor; devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular de semelhante lugar.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 7 Jul., n.º 157.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Villar, districto de Braga, a fim de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento se presta a dar casa, e a mobilia e utensilios necessarios, offerecendo-se tambem pela sua parte o cidadão Balthazar Gomes Pereira, da mesma freguezia, a destinar uma casa sua para o mesmo fim durante tres annos, emquanto se não aprompta a que é offerecida pela sobredita Junta;

Verificando-se, pelas informações das Auctoridades competentes, a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto não havendo ali escola alguma elementar, deverá a que ora é requerida aproveitar a uns duzentos fogos, parte da freguezia de Villar, e parte das circumvizinhas, de todas as quaes poderão concorrer á nova escola sessenta alumnos; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar e freguezia de Villar, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 8 Jul., n.º 158.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO DE MARINHA

Convindo estabelecer a ordem que se deve seguir na nomeação dos Officiaes da Marinha de guerra para as differentes commissões de serviço, de fórma que, pela distribuição que se fizer do mesmo serviço, se consiga não só o bom exito das ditas commissões, como tambem o habilitarem-se todos os Officiaes a desempenha-las convenientemente: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Majoria-General da Armada, para os devidos effeitos, que ha por bem determinar o seguinte:

1.º Quando for preciso nomear Commandante para um navio de guerra, a Majoria-General, tendo classificado os Officiaes que, pela sua graduação e reconhecida aptidão, estiverem no caso de exercer tal commando, e que se achem disponiveis, apresentará a relação d'elles ao Ministro da Repartição, para este escolher o que lhe merecer mais confiança;

2.º A proposta para segundos Commandantes dos navios de guerra será feita ao